

MPV 563

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2012		Proposição: MP 563/2012		
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o art. 45, da Medida Provisória nº 563, de 2012, para dar nova redação aos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, bem como acrescentar novo artigo à mesma lei, na seguinte forma:

“Art. 45

‘Art. 7º Até 31 de dezembro de 2016, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

.....’ (NR)

‘Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2016, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei.

.....’ (NR)

‘Art. 9º

§ 4º Exclui-se a receita de exportações da base de cálculo da contribuição sobre o valor da receita bruta prevista no art. 7º e no art. 8º.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o período de redução da contribuição a cargo da empresa destinada à Seguridade Social em mais dois anos (até 2016) além do prazo consignado na Medida Provisória 563/12, e reduzir pela metade a alíquota da contribuição sobre o faturamento bruto (para 1% e 0,5%) pela mesma proposta.

Essas modificações fazem-se necessárias em razão do fato de que o prazo originalmente proposto é excessivamente limitado e que, ademais, a alíquota da contribuição inicialmente proposta, é inadequada para produzir os resultados almejados pelo Poder Executivo visando ampliar a competitividade da empresa brasileira – aliás, tendência reconhecida quando se editou a MP com uma redução da alíquota de 2,5% para 2%, em relação à lei editada no ano passado e que beneficiaria os serviços de tecnologia de informação, dentre outros.

A emenda também exclui as exportações da incidência da nova contribuição sobre receita, que substituirá a folha, pois criaria uma nova distorção, aí no campo da competitividade externa.

Chama-se a atenção que o aumento do total da arrecadação da contribuição previdenciária mesmo depois de iniciada a desoneração parcial da folha confirma que é possível se avançar mais na mudança da base e se adotar uma alíquota mais moderada sobre a base faturamento, como ora proposto por esta Emenda.

Assinatura

